Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

PROSPECTO DO

VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ Nº 22.282.851/0001-07

FUNDO REGISTRADO NA CVM EM 01/11/2016 SOB O CÓDIGO 50-7

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos I
Rating: brA-(sf)	**Rating:** brBBB+(sf)
Rentabilidade Alvo: 132% da taxa do CDI OVER	**Rentabilidade Alvo:** 140% da taxa do CDI OVER

Cotas Subordinadas Mezaninos II	Cotas Subordinadas Juniores
Rating: brBBB+(sf)	**Rating:** brBB(sf)
Rentabilidade Alvo: 150% da taxa do CDI OVER	**Rentabilidade Alvo:** não possuem

Preço inicial unitário das cotas: R$ 1.000,00.

Classificação na ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

ESTE FUNDO FOI CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E COM A INSTRUÇÃO DA CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O FUNDO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("CNPJ") SOB O Nº 22.282.851/0001-07 E É ADMINISTRADO PELA SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 3º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.285.390/0001-40 ("ADMINISTRADORA"). FOI CONSTITUÍDO POR DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRADORA CONFORME O ATO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO NO 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL, EM 09 DE ABRIL DE 2015, SOB O Nº 1.904.643.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM").

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. O REGULAMENTO ENCONTRA-SE ANEXADO A ESTE PROSPECTO. RECOMENDA-SE A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO E DOS DEMAIS ANEXOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA OS ITENS E ARTIGOS RELATIVOS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO" DESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO E COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DO FUNDO MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

POR SE TRATAR DE UM FUNDO CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS E/OU NEGOCIADAS EM MERCADOS REGULAMENTOS PELA BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA	GESTORA	AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	ASSESSORIA LEGAL
SOCOPA CORRETORA	OURO PRETO INVESTIMENTOS	AUSTIN RATING	PEIXOTO NETO sociedade de advogados

A DATA DO PRESENTE PROSPECTO É 25 de maio de2018.

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO 4
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 4
Relações entre a Administradora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 4
Relações entre a Gestora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 5
Relações entre o Custodiante e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 5
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 7
PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES 11
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I 12
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II 13
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 14
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO 15
DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO 15
PERFIL DO INVESTIDOR 15
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 15
CUSTÓDIA DOS ATIVOS 17
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 17
FATORES DE RISCO 17
Risco de Crédito 18
Risco de Liquidez dos Ativos 18
Risco de Mercado e dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 18
Risco de Concentração 18
Risco de Descasamento 18
Risco de Descontinuidade, por Liquidação Antecipada do Fundo 19
Risco Tributário 19
Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na Análise dos Créditos Componentes da Carteira dos FIDCs Investidos 19
Inexistência de Garantia de Rentabilidade 19
Patrimônio Líquido Negativo 19
Risco Decorrente da Precificação dos Ativos 19
Demais Riscos 19
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS 19
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 23
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 24
POLÍTICA DE VOTO 25
EVENTOS DE AVALIAÇÃO 26
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 26
TAXAS 27
ENCARGOS DO FUNDO 28
TRIBUTAÇÃO 29
Tributação Sobre as Operações do FUNDO 29
Tributação Sobre os Cotistas 29
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 30
Obrigações da ADMINISTRADORA 30
Vedações da ADMINISTRADORA 31
Declaração da ADMINISTRADORA 31
Obrigações da GESTORA 31
CUSTÓDIA 32
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 32
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE 32
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 32
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 32
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 33
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO 35

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS **35**
ADMINISTRADORA **35**
GESTORA **35**
CUSTODIANTE **35**
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO **36**
AUDITORIA INDEPENDENTE **36**
ASSESSORIA LEGAL **36**
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO **36**
CONTRATO DE GESTÃO **37**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS **37**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE **37**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS **37**
ATENDIMENTO AO COTISTA **37**
FORO **38**

ANEXOS:
ANEXO I – GLOSSÁRIO **39**
ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS **42**
ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO **45**
ANEXO IV – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS **46**

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a **ADMINISTRADORA** declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do **FUNDO** necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos I, das Cotas Subordinadas Mezaninos II, e das Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** e dos fatores de riscos relacionados ao **FUNDO** e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, e de quaisquer outras informações do **FUNDO** e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as informações relativas ao **FUNDO** e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A **ADMINISTRADORA** declara que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações por ele prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, do **FUNDO**, dos riscos relacionados ao **FUNDO** inerentes ao investimento nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. exercerá as funções de **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**. Na data deste Prospecto a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. encontrava-se responsável pela administração e custódia de diversos fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado.

Além da taxa de administração, a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A. receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a **GESTORA** exerce função de gestora de carteira e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de administradora.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** encontra-se responsável pela administração de fundos de investimento que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A **ADMINISTRADORA** não contratou serviços do **AUDITOR INDEPENDENTE** relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela **ADMINISTRADORA** atende aos

princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela **ADMINISTRADORA** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimento em geral nos quais a **GESTORA** exerce função de gestora de carteira e o **CUSTODIANTE** exerce a função de custodiante.

Relação entre a Gestora e os Auditor Independente

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento contam com a prestação de serviços simultâneas da **GESTORA** e do **AUDITOR INDEPENDENTE**.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **GESTORA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento contam com a prestação de serviços simultânea da **GESTORA** e da Agência de Classificação de Risco.

RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre o Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o **CUSTODIANTE** encontra-se responsável pela custódia de fundos de investimento que são auditados pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada **FUNDO**.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das Partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o **CUSTODIANTE** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do **FUNDO**, existem fundos de investimento em direitos creditórios custodiados pelo **CUSTODIANTE** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que os honorários da Agência são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o **CUSTODIANTE** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.

EMISSOR DAS COTAS:	**VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
TIPO DE FUNDO:	O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio aberto.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O **FUNDO** tem prazo indeterminado.
INÍCIO DO FUNDO:	Será a data da primeira integralização de Cotas.
OBJETIVO:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios sob gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A., de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término no último dia de maio de cada ano.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O **FUNDO** aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios sob gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. e/ou Ativos Financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do **FUNDO**. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES:	132% (cento e trinta e dois por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I:	140% (cento e quarenta por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II:	150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	Não possuem rentabilidade prioritária.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brA**-(sf)**'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I:	As Cotas Subordinadas Mezaninos I do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **brBBB+**(sf). A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos I do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II:	As Cotas Subordinadas Mezaninos II do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brBBB+**(sf)**'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos II do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brBB**(sf)**'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO:	101,01%, isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 1% (um por cento) de seu PL representado por Cotas Subordinadas, considerando as Classes Mezaninos ou Juniores.
VALOR UNITÁRIO INICIAL DAS COTAS:	R$ 1.000,00 (um mil reais) à primeira emissão de qualquer Classe de Cota. A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL:	O valor mínimo de aplicação inicial em Cotas é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
APLICAÇÕES ADICIONAIS:	O valor máximo por investidor é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:	Poderá ser feito a qualquer tempo. Para conversão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I e II, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento. Para conversão de Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE DE COTAS:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de

SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	saída do Fundo, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e na seção "Liquidação Antecipada" deste Prospecto.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS E JUNIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e na seção "Liquidação Antecipada" deste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
BASE LEGAL:	Resolução CMN nº 2.907 e Instrução CVM nº 356.
FORO DE ELEIÇÃO:	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de cotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.
MAIORES INFORMAÇÕES:	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços: **ADMINISTRADORA:** **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, São Paulo - SP Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.socopa.com.br – rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos – no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FICFIDC* ..... **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/ – rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA, ESCRITURADORA E DISTRIBUIDORA DE COTAS	**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 www.socopa.com.br
GESTORA	**Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CNPJ: 11.916.849/0001-26 Telefone: (11) 3080-8184 www.ouropretoinvestimentos.com.br
CUSTODIANTE	**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 www.socopa.com.br
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	**Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.** Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730 www.austin.com.br
AUDITORIA INDEPENDENTE	**BDO RCS Auditores Independentes S.S** Rua Major Quedinho, 90, 5º andar, Consolação – São Paulo – SP CNPJ: 54.276.936/0001-79 Telefone: (11) 3848-5880 www.bdobrazil.com.br
ASSESSORIA LEGAL:	**Peixoto Neto Sociedade de Advogados** Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ: 10.449.446/0001-51 Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056 www.peixotoneto.adv.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Sênior.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
RENTABILIDADE ALVO:	132% (cento e trinta e dois por cento) da taxa do CDI Over.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**'brA**-(sf)**'** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
PREÇO UNITÁRIO INICIAL DA COTA SÊNIOR:	O valor referente à primeira emissão de Cotas do **FUNDO** será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
APLICAÇÕES ADICIONAIS:	O valor máximo por investidor é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo. Para conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas Seniores.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Seniores do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS	Cotas da Classe Subordinada Mezanino I.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
RENTABILIDADE ALVO:	140% (cento e quarenta por cento) do CDI Over.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	brBBB+(sf) realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
PREÇO UNITÁRIO INICIAL DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I:	O valor referente à primeira emissão de Cotas do **FUNDO** será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
APLICAÇÕES ADICIONAIS:	O valor máximo por investidor é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo. Para conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino I para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino I em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas Subordinadas Mezaninos I.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Subordinadas Mezaninos I do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS	Cotas da Classe Subordinada Mezanino II.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
RENTABILIDADE ALVO:	150% (cento e cinquenta por cento) do CDI Over.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**'brBBB+**(sf)**'** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
PREÇO UNITÁRIO INICIAL DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS II:	O valor referente à primeira emissão de Cotas do **FUNDO** será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
APLICAÇÕES ADICIONAIS:	O valor máximo por investidor é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo. Para conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino II para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino II em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas Subordinadas Mezaninos II.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos II será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos II será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Subordinadas Mezaninos II do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Júnior.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
RENTABILIDADE ALVO:	Não possuem.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**'brBB**(sf)**'** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
PREÇO UNITÁRIO INICIAL DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	O valor referente à primeira emissão de Cotas do **FUNDO** será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
APLICAÇÕES ADICIONAIS:	O valor máximo por investidor é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo. Para conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas Subordinadas Juniores.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Cotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e na seção "Taxas" constante neste Prospecto.

Demonstrativo do custo da distribuição

Despesa	Implantação (R$)	Por ano (R$)**
Estruturação	36.000,00	-
Classificação de risco	12.000,00	15.000,00
Total	48.000,00	15.000,00

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o **FUNDO** poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do **FUNDO** deste Prospecto.

** Valor estimado para um PL de R$ 10.000.000,00: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que necessitem de liquidez. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** será efetuado em até 29 (vinte e nove) ou em 60 (sessenta) dias corridos contados da data do respectivo pedido de resgate conforme a classe da cota, assim tais prazos poderão se mostrar inadequados para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO,** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") e/ou Ativos Financeiros de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** deverá ter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do seu Patrimônio Líquido representado por cotas de FIDCs, abertos ou fechados, de diversos segmentos, sob gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A, conforme as seguintes regras:

a) até 34% (trinta e quatro por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas seniores de um mesmo FIDC;

b) que tenham grau de investimento, sendo que todas as séries seniores nas quais o Fundo investir deverão ter classificação de risco com no mínimo o rating **A-** pela empresa Austin Rating;

c) com prazo máximo de investimento não superior a 18 (dezoito) meses no caso de fundos fechados; e, no caso de fundos abertos, com prazo máximo de resgate de D+30;

d) com rentabilidade alvo de, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) da variação do CDI-Over.

O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas seniores de FIDCs geridos pela Gestora.

O **FUNDO** não poderá aplicar recursos em cotas subordinadas mezaninos ou em cotas subordinadas juniores de FIDCs.

O **FUNDO** não poderá aplicar recursos em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

A rentabilidade média das aplicações (rentabilidade alvo das séries investidas) não poderá ser inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI-Over.

A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em cotas de FIDCs será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
d) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras de baixo risco de crédito; e
e) operações compromissadas.

A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em cotas de FIDCs será composta, sempre que possível, de títulos públicos ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos com prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para que o **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo.

O **FUNDO** não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, para cada Classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

A **GESTORA**, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figure como contraparte a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

Os percentuais referidos neste Capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** do **CUSTODIANTE**, ou de qualquer outro prestador de serviço para o **FUNDO**, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (*):

Ativos	***Mínimo***	***Máximo***
a) Cotas seniores de FIDCs	95%	100%
b) Cotas seniores de um único FIDC	0%	34%
c) Cotas Seniores de FIDCs Geridos pela Gestora	0%	100%
d) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	5%
e) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	5%
f) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional	0%	5%

g) Títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras de baixo risco de crédito	0%	5%
h) Operações compromissadas	0%	5%

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão registrados e custodiados pelo **CUSTODIANTE,** como os títulos públicos e valores mobiliários, ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

As cotas de FIDCs integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliadas de acordo com a divulgação das respectivas administradoras desses FIDCs. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo dia útil, pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a seguinte metodologia de utilização de apuração dos valores.

As perdas e provisões com as cotas de FIDCs e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

O descumprimento de qualquer obrigação originária das cotas de FIDCs e Ativos Financeiros componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Parágrafo, a inadimplência de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir as rentabilidades alvos definidas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** do **CUSTODIANTE**, ou de qualquer outro prestador de serviço para o **FUNDO**, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas, hipóteses em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Os principais riscos relacionados ao investimento em Cotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações nos FIDCs investidos pelo **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

RISCO DE MERCADO E DOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: a Gestora buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações Em poucos FIDCs emissores. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um poucos FIDCs emissores maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação no Regulamento e neste Prospecto quanto a classe de cotas de FIDCs que o **FUNDO** poderá aplicar. Assim, se a carteira do **FUNDO** estiver composta por cotas subordinadas juniores ou cotas subordinadas mezaninos, o **FUNDO** estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

RISCO DE DESCASAMENTO: os FIDCs componentes da carteira do **FUNDO** poderão ter Direitos Creditórios contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDCs investidos para as suas Cotas poderão ter determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos dos FIDCs podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

RISCO DE DESCONTINUIDADE, POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE** qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

RISCO TRIBUTÁRIO: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

RISCO DECORRENTE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS ORIGINADORES/CEDENTES OU PELA CONSULTORA ESPECIALIZADA NA ANÁLISE DOS CRÉDITOS COMPONENTES DA CARTEIRA DOS FIDCS INVESTIDOS: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/cedentes dos FIDCs investidos, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e ainda o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDCs.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: o indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS: os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

DEMAIS RISCOS: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do FUNDO serão de Classe Sênior ou Classe Subordinada. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas serão divididas, para efeito de resgate, em (a) 2 (duas) Classes de Cotas Mezaninos; e (b) 1 (uma) Classe de Cota Júnior. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores serão idênticos.

As Cotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária* de 132% (cento e trinta e dois por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, bem como prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas Mezaninos I possuem *Rentabilidade Prioritária* de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos II e Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em cotas de FIDCs.

As Cotas Subordinadas Mezaninos II possuem *Rentabilidade Prioritária* de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I, admitindo-se o resgate em cotas de FIDCs.

As Cotas Subordinadas Juniores não possuem *Rentabilidade Prioritária* definida; subordinam-se às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos I e Cotas Subordinadas Mezaninos II para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos I e Cotas Subordinadas Mezaninos II, admitindo-se o resgate em cotas de FIDCs.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

Não existe promessa ou garantia, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de qualquer outro prestador de serviço, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas ao Público Alvo.

Todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

> I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
> II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

A primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

Nas emissões posteriores de Cotas do **FUNDO** de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da primeira Data de Emissão das Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da

Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida na Emissão de Cotas.

A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos I, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos I, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da respectiva Cota Mezanino I no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Classe de Cota Subordinada Mezanino I.

A partir da primeira Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos II, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos II, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos I; ou (ii) o valor unitário da respectiva Cota Mezanino II no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Classe de Cota Subordinada Mezanino II.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos nos parágrafos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecidas no Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores.

O valor mínimo de aplicação inicial será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado ao investimento máximo por investidor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e deste Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de cotas adquiridas.

Este Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

No momento de aquisição das cotas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

A critério da **ADMINISTRADORA**, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento, especialmente o Índice de Subordinação Mínimo. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição destas eventuais novas Cotas.

Visando preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **ADMINISTRADORA** a recusa a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Para as Cotas Seniores não é admissível a integralização de Cotas do Fundo com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, mas o resgate poderá ser feito com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros.

Por se tratar de um **FUNDO** constituído na forma de condomínio aberto, as Cotas não serão negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas, desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas para tanto, por correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

Para conversão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I e II, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do efetivo pagamento.

O valor mínimo de resgate será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela **ADMINISTRADORA,** sendo os recursos entregues ao Cotista em até D+29 da referida data. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto de Cotista, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do **FUNDO**.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada as hipóteses previstas a seguir.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas de determinada Classe, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezaninos que a ela se subordinam, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

II – os titulares das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação que a ela se subordinam, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Ressalvado o disposto acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo quando houver superação do Índice de Subordinação Mínimo, o que caracteriza Excesso de Cobertura, sendo que a **ADMINISTRADORA** realizará o resgate das Cotas Subordinadas das Classes Mezaninos ou Juniores daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados no Regulamento e neste Prospecto. Caso o **FUNDO** não tenha recursos imediatamente disponíveis para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento.

No resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

A **ADMINISTRADORA** deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e

b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do **FUNDO** correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado no Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do **FUNDO**, para fins de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento denominado Índice de Subordinação.

O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio líquido correspondente a 1% (um por cento) representado por Cotas Subordinadas, considerando as Classes Mezaninos ou Juniores, não havendo percentual mínimo para cada uma delas. Portanto, o Índice de Subordinação (relação entre o valor do

PL do **FUNDO** e o valor das Cotas Seniores) Mínimo do Fundo é de 101,01%. Desde a data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a **ADMINISTRADORA** verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 101,01%.

Caso o Índice de Subordinação seja superior a 110%, ocorrerá Excesso de Cobertura, devendo a **ADMINISTRADORA** realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos ou Juniores daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no parágrafo anterior, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;
III – deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;
IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V – deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**; e
VII – aprovar a contratação ou substituição da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, devendo constar, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico

aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I – nomeação de Representante de Cotistas; II – deliberação acerca da: a) substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**; b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir:

> I – As deliberações relativas às matérias previstas nos itens de III a VI acima no início deste Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
> II – A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

As deliberações relativas às demonstrações financeiras do **FUNDO** que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á aprovada as matérias objeto de consulta. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral; II – cópia da ata da Assembleia Geral; III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e IV – modificações procedidas neste Prospecto.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

POLÍTICA DE VOTO

A **GESTORA** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em Assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da **GESTORA** são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da **GESTORA** no melhor interesse dos Cotistas do **FUNDO**, o procedimento que a **GESTORA** deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos Cotistas do **FUNDO**.

Cabe à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente das cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO** que lhe confiram direito de voto em Assembleia Geral de seus emissores, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO**:

a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do **FUNDO** dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento e na seção "Índice de Subordinação" deste Prospecto; e
b) cessação pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o **FUNDO**.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do **FUNDO** independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do **FUNDO**.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento deste Prospecto.

Poderá haver a Liquidação Antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

a) se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o patrimônio líquido médio de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de direitos creditórios;
c) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
d) em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir cotas de fundos de investimento de direitos creditórios admitidos por sua política de investimento;
e) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO** previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos

no Regulamento;
f) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
g) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Regulamento de Eventos de Avaliação.

Na hipótese da alínea "g" supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento do **FUNDO**.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA** em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;
II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e
III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

TAXAS

O **FUNDO** remunerará seus prestadores de serviços ("taxa de administração"), conforme descrito abaixo:

a) pelo serviço de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá o equivalente à 0,10% a.a (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
b) pelo serviço de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do equivalente à 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M; e
c) pelos serviços de distribuição de cotas, os Distribuidores poderão receber o equivalente ao percentual máximo de até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do respectivo contrato de distribuição celebrado entre o Fundo e cada Distribuidor.

O **FUNDO** remunerará o **CUSTODIANTE** pelo serviço de custódia no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Os valores mensais acima descritos serão ajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de ingresso, de saída e de performance.

A taxa de administração total, conforme o caput deste artigo, corresponderá a até 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento ao ano) incidentes sobre o PL do Fundo, com o valor mínimo mensal para remunerar a Administradora e a Gestora correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Os valores acima não incluem as despesas previstas na seção Encargos do Fundo a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Além da taxa de administração e da remuneração do **CUSTODIANTE** acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá ainda despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de cotas, de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção Encargos do Fundo, e permitidas pela Instrução CVM nº 356.

O patrimônio do **FUNDO** e os rendimentos auferidos com as cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de cotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de encargos do **FUNDO**; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) remuneração prioritária das Cotas Seniores, conforme definida no Regulamento; d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados no **FUNDO** por meio de resgate de Cota específica; e) remuneração prioritária das Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme definida no Regulamento, ou seja, na ordem de prioridade da Mezanino I e Mezanino II; f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados no **FUNDO** por meio de resgate de Cota específica, observada a ordem de prioridade entre as Classes Mezaninos; g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e h) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas nesta seção como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição **ADMINISTRADORA**.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – "COME COTAS"

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii)

20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5%, caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração e distribuição das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA.**

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do **FUNDO**;
f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos no Regulamento.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários que integram a carteira.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;
III – aplicar recursos diretamente no exterior;
IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;
VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
XIX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
X – obter ou conceder empréstimos; e
XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA** declara que este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades:

I – proceder a análise e seleção dos valores mobiliários que poderão integrar a carteira do **FUNDO**;
II – observar e respeitar a política de investimento, conforme estabelecida no Regulamento;
III – participar e votar em assembleias gerais de valores mobiliários que componham a carteira do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados ao **FUNDO**, de acordo com os melhores interesses do **FUNDO**;

IV – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

V – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

VI – fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

CUSTÓDIA

As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve as Cotas destinadas à colocação pública.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no Regulamento do **FUNDO** e na seção "Assembleia Geral de Cotistas" deste Prospecto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE**.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO** e deste Prospecto.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Aplicam-se ao **FUNDO** as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se no último dia de maio de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

O diretor ou sócio-gerente da **ADMINISTRADORA**, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do **FUNDO** e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação dessas informações deve ser feita por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil", e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado a cada Cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das Classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão de carteira;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**;

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a **ADMINISTRADORA** deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**: I – alteração de Regulamento; II – substituição da instituição **ADMINISTRADORA**; III – incorporação; IV – fusão; V – cisão; e VI – liquidação.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis

na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489. Eventuais retificações devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; e II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não estarão em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria às datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
II – os investimentos em fundos não são garantidos pela **ADMINISTRADORA** ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das informações prevista neste parágrafo deve ser providenciada mediante anúncio

publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Jornal *Monitor Mercantil*.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.socopa.com.br
Representante: Daniel Doll Lemos
E-mail: administracao.fundos@socopa.com.br

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pionerismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho/97 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

A Socopa é corretora e agente de compensação da BM&FBOVESPA (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

GESTORA

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP
CNPJ: 11.916.849/0001-26
Telefone: (11) 3080-8184
www.ouropretoinvestimentos.com.br
Representante: Leandro Turaça
E-mail: fidc@ouropretoinvestimentos.com.br

A Ouro Preto Investimentos é uma administradora de recursos de terceiros (*asset management*), registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, que realiza a gestão de diversos fundos de investimento: desde os fundos mais tradicionais: de ações e multimercados, até fundos de créditos privados, investimentos no exterior, e, especialmente, fundos de investimento em direitos creditórios. O responsável pela gestão perante a CVM possui mais de 20 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais.

CUSTODIANTE

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.socopa.com.br
Representante: Daniel Doll Lemos
E-mail: controladoria.fundos@socopa.com.br

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.
Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP
CNPJ: 05.803.488/0001-09
Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730
www.austin.com.br
Responsável: Erivelto Rodrigues
E-mail: erivelto@austin.com.br

A Austin Rating é uma Agência Classificadora de Risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria em que adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus mais de 20 anos de atuação. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e suas implicações em empresas nacionais, principalmente em instituições financeiras e do mercado de capitais. A Austin destaca-se em sua atividade pela segurança e independência de suas opiniões.

AUDITORIA INDEPENDENTE

BDO RCS Auditores Independentes S.S.
Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Consolação – São Paulo – SP
CNPJ: 54.276.936/0001-79
Telefone: (11) 3848-5880
www.bdobrazil.com.br

ASSESSORIA LEGAL

Peixoto Neto Sociedade de Advogados
Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP
CNPJ: 10.449.446/0001-51
Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056
www.peixotoneto.adv.br
Responsável: João Baptista Peixoto Neto
E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

Responsável pelo escritório Peixoto Neto Sociedade de Advogados, o Dr. João Baptista Peixoto Neto é formado pela Universidade de São Paulo, onde cursou pós-graduação, em nível de mestrado, na área de direito internacional, e é especialista em produtos financeiros e gestão de riscos pela FIA/FEA/USP. Nos anos de 2006 a 2013 esteve entre os primeiros colocados na categoria advogados, pelo ranking da empresa UQBAR, em assessoria jurídica para a estruturação de FIDCs. Possui mais de 20 anos de experiência na área de direito comercial, especialmente em questões societárias e de mercado de capitais.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

Tendo em vista que a **ADMINISTRADORA** é a Coordenadora Líder da Oferta e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, não serão celebrados contrato de distribuição para a Oferta e contrato de custódia e controladoria do **FUNDO**.

CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**.

Nos termos do Contrato de Gestão, a **GESTORA** foi contratada para prestar os serviços de gestão profissional dos valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Pela prestação dos serviços contratados, o **FUNDO** pagará à **GESTORA** a remuneração descrita na seção "Taxas", do presente Prospecto.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das Classes de Cotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, esclarecimento de dúvida, recebimento de sugestões ou reclamações, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio de telefone (11) 3299-2166, fax (11) 3299-2184 ou pelo e-mail administracao.fundos@socopa.com.br.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

Os investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços e caminhos abaixo:

ADMINISTRADORA – SOCOPA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
Caminho pelo site:
- ✓ Digitar: http://www.socopa.com.br

- rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos
- no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FICFIDC .....*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000

Caminho pelo site:

✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/
– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos
-> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

FORO

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de seu Regulamento, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Administradora	Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os valores mobiliários em que o Fundo poderá aplicar seus recursos.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
Contrato de Gestão	Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre a Gestora e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate. Podem ser das Classes Mezaninos ou Juniores
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos valores mobiliários que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e

	acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas na seção "Encargos do Fundo" deste Prospecto e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados no Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados no Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, considerando Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	é o Virgínia Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação	relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo valor das Cotas Seniores e tem seu valor mínimo estabelecido no Regulamento.
Instrução CVM nº 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 489	instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011.
Instrução CVM nº 539	instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, com as alterações posteriores a essa.
Investidores Qualificados	investidores autorizados nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos

	do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. ("SOCOPA") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FIDC-NP") CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A SOCOPA oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP ("Fundos"), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356") e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, ("ICVM 531"), a instituição **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SOCOPA diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.
Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SOCOPA (www.socopa.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se "Prestadores de Serviços", aqueles contratados pela SOCOPA, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela "Consultora", que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo "Gestor" devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo "Custodiante"; e

2.4. Cobrança, pelo "Agente Cobrador", para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SOCOPA na figura de Administradora de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SOCOPA envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence ("QDD") e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SOCOPA para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SOCOPA ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SOCOPA, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SOCOPA, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SOCOPA o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SOCOPA, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SOCOPA, na função de **ADMINISTRADORA**, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:
4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:
4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
4.2.3. Avaliação da formalização das operações;
4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:
4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;
4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SOCOPA, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em 07 de dezembro de 2015 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em 07 de dezembro de 2015.

ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO IV – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS